Lei nº 2500/07

Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Esta lei institui o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (CMPD) de Álvares Machado.

Art. 2º - Este órgão participativo terá caráter permanente e consultivo, sendo parte integrante do Sistema de Planejamento do Município de Álvares Machado conforme previsto no Plano Diretor - Lei Municipal nº 2467/06 de 11 de outubro de 2006.

Art. 3º - O CMPD terá por função assegurar meios que garantam a participação efetiva dos munícipes no planejamento e na gestão publica, assegurando transparência e representatividade social e territorial na discussão, elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 4º - O planejamento e a gestão democrática do município têm por objetivo contribuir com uma política municipal de desenvolvimento que contemple inclusão social com exercício da cidadania, preservação ambiental e cultural, e respeito à ordem jurídica estabelecida em consonância com os parâmetros anteriores.

Art. 5º - Compete ao executivo o apoio institucional aos trabalhos desenvolvidos pelo CMPD, em especial no auxilio com infra-estrutura física e estrutura administrativa para o seu funcionamento regular.

Art.6º - Compete ao CMPD:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao planejamento e ao desenvolvimento

Territorial;

II - Propor a edição e reformulação de leis pertinentes ao desenvolvimento municipal;

III - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação das leis;

IV - Propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de uso e ocupação do solo;

V - Propor e debater diretrizes e prioridades da política municipal;

VI - Acompanhar, avaliar, e manifestar-se sobre a implementação da política municipal de planejamento e desenvolvimento, em especial sobre estratégias de zoneamento e produção do solo urbano;

VII - Propor realização de estudos técnicos específicos para nortear a política municipal

VIII - Emitir pareceres e orientações ao prefeito e ao órgão pertinente sobre matéria de seu interesse e sempre que solicitado pelo executivo sobre projetos públicos e privados - considerando a viabilidade, os impactos, as possibilidades e as necessidades de adequações;

IX - Solicitar auxilio externo na orientação de seus trabalhos, em especial de profissionais e acadêmicos que se disponham a prestar consultoria;

X - Convocar membros da administração publica para prestar esclarecimentos de interesse público;

XI - Convocar audiências publicas de caráter consultivo sobre matéria do âmbito de sua atuação;

XII - Solicitar auxilio financeiro ao poder publico para viabilização de propostas;

XIII - Captar recursos para aplicação em projetos pré-definidos;

XIV - Promover a cooperação entre os governos, a sociedade civil e demais conselhos no âmbito municipal, estadual e federal na definição de diretrizes, prioridades e implementação de projetos;

XV - Estimular a ampliação e o fortalecimento da organização da sociedade civil;

XVI - Orientar a população na constituição e regularização de entidades representativas;

XVII - Manter cadastramento e consultas permanentes junto as entidades constituidas;

XVIII - Apoiar projetos privados de interesse publico;

XIX - Receber de setores da sociedade matérias de interesse coletivo e encaminhar para discussão;

XX - Incentivar o fortalecimento institucional dos conselhos afetos a politica de desenvolvimento urbano;

XXI - Dar publicidade de suas decisões e divulgar seu trabalho constantemente ao poder publico e às entidades constituídas;

XXII – Propor e organizar em parceria com o poder publico campanhas de conscientização e mudança de atitudes de interesse à política de desenvolvimento;

XXIII - Organizar ao menos uma vez em cada gestão em parceria com o poder publico a Conferência da Cidade; e,

XXIV – Elaborar, discutir, aprovar e revisar seu regimento interno.

Art.7º - O Conselho será composto por representantes titulares do poder publico municipal e da sociedade civil.

Parágrafo único: A representação da sociedade civil será constituída por associações e entidades juridicamente estabelecidas e em funcionamento regular

Art. 8º - O poder publico terá representação dos poderes executivo e legislativo municipais e do judiciário, sendo titulares:

I - 2 (dois) representante da Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento;

II - 1 (um) representante da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Divisão de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - 1 (um) representante da Divisão de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representante da Divisão de Obras e Serviços Públicos;

VII - 1 (um) vereador representante da Câmara de Vereadores; e,

VIII - 1 (um) representante do Ministério Público.

Parágrafo único - Os conselheiros do poder público serão nomeados por indicação do responsável do poder respectivo.

Art. 9º - A sociedade civil será representada por membros de associações de moradores de bairro, associações de produtores rurais, e demais entidades constituídas de atuação no âmbito municipal, sendo titulares:

I - 1 (um) representante de cada associação de moradores de bairro;

II - 1 (um) representante de cada associação de produtores rurais;

III -1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Álvares Machado; e,

IV - 1 (um) representante do Sindicato Municipal de Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Os representantes relativos ao inciso I e II serão de indicação das respectivas associações mediante processo eleitoral interno, aberto e transparente aos demais membros, com o devido registro em ata própria.

§ 2º - Os representantes relativos ao inciso III e IV serão de livre indicação das entidades com o devido registro em ata própria.

Art.10 - Os projetos de lei de alteração da composição do CMPD deverão ser apreciados pelo conselho e válidos somente para processos de nomeação um ano posterior de sua aprovação.

Art.11 - O mandato dos conselheiros será de três anos com acréscimo de três meses após nomeação e posse da nova composição instituída por decreto.

Parágrafo único: Os membros de um período não reconduzidos para o período seguinte deverão acompanhar os trabalhos iniciais da nova composição num período transitório de gestão compartilhada na qualidade de participantes.

Art.12 - A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será consolidada por decreto do executivo, sendo os suplentes oriundos do mesmo setor representado pelo titular e representarão por mandato uma única entidade.

Art. 13 - O eventual desligamento dos conselheiros deverá ocorrer por solicitação por escrito da entidade representada, indicando a posse do respectivo suplente a ser apreciada pelo presidente em exercício.

§1° - O conselheiro na condição de campanha eleitoral ou exercício de cargo político deverá ser afastado temporariamente de suas atribuições.

§2° - o presidente poderá solicitar parecer do plenário para desligamento de conselheiros em descumprimento de seus deveres como conselheiro – ouvido previamente a entidade representada.

Art. 14 - A estrutura do Conselho conterá:

I - Diretoria;

II - Comitês Técnicos; e,

III – Plenário.

Art. 15 - A composição da estrutura administrativa observará os seguintes parâmetros:

I - A diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, e a secretaria executiva, devendo todos ser membros titulares;

II – Os comitês técnicos serão compostos por membros titulares, suplentes se necessário, e convidados por renome na matéria apreciada, sendo de caráter temporário ou permanente, garantindo em qualquer caso a representatividade dos diversos segmentos; e,

III – O plenário será composto pelos membros titulares, suplentes, convidados e demais participantes, independente da ocupação de alguma função na diretoria ou nos comitês técnicos.

§1° - A presidência e a vice-presidência citadas no inciso I deste artigo serão exercidas por conselheiros eleitos pelo plenário para período de 18 meses, podendo ser reeleitos.

§2° - A secretaria executiva será exercida pela Divisão Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento, sendo esta representada por seus membros titulares.

§3° - Um dos integrantes da secretaria executiva por vez, poderá se candidatar para ocupar a presidência ou vice-presidência da diretoria, podendo, se eleito, ser designado outro conselheiro para auxiliar no exercício das atribuições da secretaria executiva.

Art. 16 - Compete ao presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

III – Constituir e organizar o funcionamento dos comitês técnicos;

IV – Delegar competência aos conselheiros; e,

V - Zelar pelo funcionamento regular e em condições democráticas que garantam a participação de todos.

Art. 17 - Compete ao vice-presidente:

I - Exercer a presidência na ausência e/ou afastamento temporário ou definitivo do presidente, assumindo as suas competências; e,

II - Solicitar ao presidente e/ou ao plenário a revisão de atos, resoluções e pareceres.

Art. 18 - Compete à secretaria executiva no fornecimento de apoio técnico-administrativo ao CMPD

I - Fornecer apoio na atuação dos comitês técnicos; e,

II - Preparar as reuniões do plenário garantindo ampla publicidade previa de sua pauta e posterior de seus atos e resoluções.

Art. 19 - Compete aos comitês técnicos:

I - Preparar material que subsidie as discussões temáticas;

II - Emissão de pareceres preliminares sobre assuntos específicos quando solicitado pelo presidente ou pelo plenário para discussão e votação; e,

III – Demais atribuições estabelecidas no regimento interno ou no ato de sua criação.

Art. 20 - Compete ao plenário e seus membros:

I - Zelar pelo funcionamento regular deste conselho em conformidade com a legislação que o regula;

II - Discutir, propor e deliberar sobre as matérias do âmbito de sua atuação previstas no artigo 6° desta lei;

III – Deliberar sobre omissões e ambigüidades das leis e normas reguladoras de seu funcionamento; e,

IV – Demais atribuições estabelecidas no regimento interno ou em resolução interna relativa ao seu funcionamento.

Art. 21 - O funcionamento CMPD conterá reuniões ordinárias mensais em datas pré-definidas de conhecimento dos seus membros.

Parágrafo único: O presidente ou maioria de seus membros poderá convocar reuniões extraordinárias dada a urgência dos assuntos em pauta.

Art. 22 - As reuniões oficiais deverão ter quorum mínimo de um terço de seus membros titulares para sua instalação, e de metade de seus membros titulares para suas deliberações.

Parágrafo único: As ausências e afastamentos dos membros titulares e suplentes em exercício deverão ser regulados pelo regimento interno.

Art. 23 - Nas votações terão direito de voto os membros titulares e membros suplentes, neste caso independente da presença dos respectivos titulares.

§1° - O presidente terá o direito de voto na qualidade de membro conselheiro e do voto de desempate se necessário.

§2° - Os demais participantes das reuniões terão direito de voz nas discussões.

Art. 24 - Os membros do conselho não serão remunerados, considerado, porém, serviço público relevante.

Art. 25 - A nomeação e posse do conselho deverão ocorrer por decreto do executivo no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 26 - O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado respeitando as diretrizes previstas nesta lei no prazo de 90 dias contados da primeira nomeação deste conselho.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 28 de junho de 2007.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete